



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 99/2024.
Assunto: Projeto de Lei nº 18 de 03 de maio de 2024
Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.
Assinado por: Mazéh Silva - PT.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 18 de 03 de maio de 2024, que Cria no âmbito do Município de Cáceres, o “Dia Da Mãe Atípica” a ser Comemorada no dia 02 de abril, Mês De Conscientização sobre o autismo.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 18 de 03 de maio de 2024, que Cria no âmbito do Município de Cáceres, o “Dia Da Mãe Atípica” a ser Comemorada no dia 02 de abril, Mês De Conscientização sobre o autismo.

A presente análise tem como fundamento o artigo 38 do RI que afirma que compete a Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições.

Este projeto de lei tem entre os seus objetivos, previstos nos artigos 1º e 2º o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Mãe Atípica no município de Cáceres, a ser comemorado anualmente em 02 de abril.

PAGE1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º O Dia da mãe Atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

Em análise a proposição o projeto de lei ora analisado busca fomentar a necessidade urgente de políticas públicas que ofereçam suporte e valorização para essas mães, garantindo que recebam os recursos e a assistência necessários para o bem-estar delas e de suas famílias.

O reconhecimento oficial através de um dia comemorativo é uma forma de sensibilizar a sociedade sobre a importância do apoio comunitário e institucional às mães atípicas, promovendo a inclusão e a equidade.

O Projeto de Lei é constitucional, pois atende aos princípios fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Em particular, este projeto encontra amparo nos seguintes dispositivos constitucionais.

Devemos citar o princípio da Dignidade da Pessoa Humana: previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. O reconhecimento e a valorização das mães atípicas promovem a dignidade dessas mulheres, que desempenham um papel crucial no cuidado de pessoas com deficiência., o Princípio da Igualdade: Conforme o Artigo 5º, caput, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O projeto visa promover a igualdade material, reconhecendo e atendendo às necessidades específicas de um grupo social vulnerável, as mães atípicas, O artigo 6º assegura direitos sociais fundamentais, como saúde, educação, e assistência aos desamparados. Assim, o projeto reforça esses direitos ao proporcionar apoio às mães atípicas, facilitando seu acesso a recursos e serviços essenciais.

E a jurisprudência tem corroborado com a possibilidade de parlamentar criar dias comemorativos, vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SUZANO - LEI MUNICIPAL Nº 4. 893, DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, que "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, O DIA DO EAD – Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências" – LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - mera CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA – **NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES** – VÍCIO DE INICIATIVA – INOCORRÊNCIA – NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA – FONTE DE CUSTEIO –AUMENTO e/ou CRIAÇÃO DE DESPESAS – INOCORRÊNCIA - ART. 25, CE – não constatada inconstitucionalidade invocada. Ação improcedente.

(TJ-SP - ADI: 22475095020168260000 SP 2247509-50.2016.8.26.0000, Relator: João Negrini Filho, Data de Julgamento: 05/04/2017, Órgão Especial, Data de Publicação: 20/04/2017)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - NORMA MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE CRIA DATA COMEMORATIVA E, ATO CONTÍNUO, FACULTA AO PODER EXECUTIVO FORNECER 'MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS' - INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA TÃO SOMENTE QUANTO À PARCELA QUE INGERE INDEVIDAMENTE NA GESTÃO PÚBLICA. 1. **Existe competência legislativa para que os membros do Poder Legislativo local deflagrem projetos de lei tratando de datas comemorativas importantes no âmbito territorial de seus representados,** desde que não cumuladas com disposições de iniciativa privativa de outros entes do Poder e da Federação. 2. Assim, inconstitucional a norma que, conjuntamente com a criação da data comemorativa, transfere encargo à administração municipal, na esteira de que o auxílio "material e humano" idealizado pela vereança, ainda tenha sido condicionado a uma análise discricionária do chefe do Poder Executivo, acaba ingerindo na gestão da coisa pública. 3. Ação julgada parcialmente procedente.

PAGE1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(TJ-SP - ADI: 02694278620128260000 SP 0269427-86.2012.8.26.0000, Relator: Artur Marques, Data de Julgamento: 08/05/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/05/2013)

E a Competência Legislativa Municipal, decorre do Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

E, diante de tudo que foi exposto, o Relator entende que Projeto de Lei nº 18 de 03 de maio de 2024, de autoria da vereadora Mazéh Silva, apresenta legalidade e constitucionalidade com fundamento nos argumentos acima apresentados.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, acolhe Projeto de Lei nº 18 de 03 de maio de 2024.

É o

Sala das Sessões, 06 de junho de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Manga Rosa - PSB
PRESIDENTE

Pator Junior - PL

RELATOR

Valdeniria Dutra Ferreira -PSB
MEMBRC